

LEI Nº 405/2015

Croatá-CE, de 04 de Novembro de 2015.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA “SEU IPTU VALE PRÊMIOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a legislação vigente:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ,** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I **Disposições Gerais**

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa **“SEU IPTU VALE PRÊMIOS”**, que consistirá na realização de sorteio de prêmios oriundos de doação em favor dos contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 2º. Participarão do sorteio os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis a qualquer título, inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município de Croatá e que estejam adimplentes com o pagamento do imposto no exercício vigente.

Art. 3º. Estarão impedidos de participar dos sorteios e, por conseguinte, de receber qualquer prêmio do programa **“SEU IPTU VALE PRÊMIOS”**.

I – O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II – Os Vereadores da Câmara Municipal;

III – Os Secretários Municipais;

IV – Os Diretores de Departamentos da Prefeitura;

V – Os membros da Comissão Organizadora da Promoção, nomeados pelo Prefeito em documento oficial.

Art. 4º. Cada contribuinte terá direito a 01 (um) cupom por imóvel pago até o vencimento da 3ª (terceira) parcela.

Capítulo II **Do sorteio dos prêmios**

Art. 5º – O sorteio será realizado em ato público, no **ESPAÇO CULTURAL**, sempre na primeira Sexta-Feira do mês de Novembro do corrente ano e dos anos subsequentes.

Capítulo III **Dos prêmios**

Art. 6º. Serão sorteados prêmios variados.

Art. 7º. Todos os prêmios deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Croatá-CE, através de doação.

Art. 8º. Fica vedada a prática de qualquer ato tendente a promover a divulgação pessoal do doador de qualquer **BEM**, que venha a ser objeto do sorteio.

Capítulo IV **Da entrega dos prêmios**

Art. 9º. No dia do sorteio, os contribuintes contemplados que estiverem presentes ao sorteio poderão receber seu prêmio, mediante a apresentação do documento de identidade.

Art. 10 - Os contribuintes que não estiverem presentes ao sorteio, serão avisados pela **COMISSÃO ORGANIZADORA** o dia da entrega dos prêmios.

Parágrafo único. Para o recebimento do prêmio o contribuinte deverá assinar o Termo de Entrega do Prêmio e a autorização para veiculação de sua imagem.

Art. 11 – Dos prazos para o recebimento dos prêmios:

a) Em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do sorteio;

Art. 12 – Perde o direito ao prêmio o ganhador que não reclamá-lo no prazo estabelecido no Art. 11, alínea “a” do regulamento, passando o prêmio para outro contribuinte.

§ 1º– Caso o número do imóvel sorteado seja os referidos no artigo 3º, deverá haver um novo sorteio para se chegar a um número válido.

§ 2º – Excepcionalmente nos casos em que o contemplado, não possa comparecer, poderá nomear outra pessoa, através de procuração com firma reconhecida em cartório, portando: a procuração, cópia dos documentos do nomeado e do contemplado, que serão devidamente examinados pela Comissão Organizadora, para a retirada do referido prêmio.

§ 3º – No caso de proprietário, possuidor ou locatário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração social e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

§ 4º – Expirado o prazo definido na alínea “a” do Art. 11 e não havendo o comparecimento do sorteado, a **COMISSÃO** fará um novo sorteio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
“Croatá melhor para todos”
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo V
Da Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora.

Art. 13 – Cabe a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora:

- I – Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
- II– Orientar os participantes e dirimir dúvidas referentes ao concurso;
- III– Organizar o evento do sorteio e posterior entrega das premiações aos ganhadores legítimos;
- IV – Verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, confirmando a sua regularidade ou não;
- V – Apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior.

Parágrafo único. Os 03 (três) membros da Comissão Organizadora serão nomeados por Decreto Municipal.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Art. 14 – Os casos omissos serão definidos pela Comissão Organizadora, amparados pela legislação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 04 (quatro) dias do Mês de Novembro de 2015.

Antônio Felinto Filho
Antônio Felinto Filho
Prefeito Municipal de Croatá